

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

que subscreve, por uma parte

TERRE DES HOMMES DEUTSCHLAND E.V. – ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A AMÉRICA LATINA - ORLA

domiciliado em Osnabrück – República Federal da Alemanha – registro fiscal **No. 66/ 270/ 01407** representada por **Thomas Fogh Mortensen**, em sua qualidade de Coordenador do Escritório Regional para a América Latina – ORLA, a quem adiante se denominará **tdh Alemanha**

e, por outra parte:

Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade
Representada legalmente por: **Charles Aurélio de Jesus Lima** identificada com CNPJ 03.409.038/0001-00, domiciliada em **Avenida das Rosas, 304 Jardim Maria Cecília, São Bernardo do Campo/São Paulo - Brasil - Cep 09720-490** telefone **55.11.4338-2198**, quem adiante será denominada, a **Instituição Parceira**.

O presente documento encontra-se aprovado sob as seguintes cláusulas e regulamentos:

1. O projeto tdh Alemanha se compromete a financiar o projeto denominado:

UBUNTU - EU SOU PORQUE NÓS SOMOS, o qual será executado em **São Bernardo do Campo - Brasil**

1.1 O projeto terá o período de execução de **02/01/2024 à 31/12/2026** com uma vigência de **36 meses**. O projeto possui o número **IPEG 901097** e Nome Chave **CCFST-VWWC-BRA-24**.

1.2 O financiamento ocorrerá segundo o acordado com **tdh Alemanha** e conforme as rubricas apresentadas pelo projeto e aprovadas em **Euros** o qual será até o montante máximo de **€ 160.000,00 - Cento e Sessenta Mil Euros**.

1.3 **tdh Alemanha** efetuará os desembolsos em Euros e a **Instituição Parceira** receberá os fundos conforme a taxa de negociação em moeda local, no momento do ato de transferência da Alemanha.

1.4 Os recursos destinados ao financiamento do projeto serão transferidos por parte de **tdh Alemanha** para a conta da **Instituição Parceira**, a qual será reservada para uso exclusivo do projeto.

Titular da Conta:	
Número da conta	10672-4
Agência	4903
Código Swift	
IBAN	
Nome do Banco	Banco Itaú
Endereço do Banco	R. Mal. Deodoro, 1692 - Centro, São Bernardo do Campo - SP, 09710-201 Telefone: 4004-4828

2. Entrada em vigor e duração do Convênio

2.1 O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e finalizará no dia 31/12/2026

2.2 No caso em que a **Instituição Parceira** não possa executar o projeto dentro do período acordado, deverá comunicar por escrito a **tdh Alemanha** com **(90)** dias antes do prazo acordado e justificar os motivos pelos quais não conseguirá cumprir com o cronograma do projeto. No caso do não aceite da extensão de prazo, deverá devolver os valores não executados e transferi-los para a conta designada de **tdh** na Alemanha dentro do prazo de um mês após a finalização do projeto.

3. Orçamento Aprovado

Currency of original budget	Exchange rate used for budget planning
BRL	1 Euro = 5,00 BRL

	<u>Costs (in EURO)</u>	Financed by tdh	Financed by PO
1	Investments / non-recurrent costs	989,4	
1.1.	manutenção preventiva do espaço de atendimento e da sede e veículos institucionais	590,40 €	399 €
1.2	equipamentos de informática (1 notebook e 1 impressora)	399 €	
2.	Running costs / project activity costs	71.778	
2.1	Oficinas Socioculturais materiais de atividades.	1.320 €	2.000 €
2.2	6 Apresentações Culturais (2 por ano)	939 €	299,40 €
2.3	6 Passeios/Eventos (2 por ano)	3.000 €	4.465 €

2.4	3 Confraternização final do ano (1 por ano)	1.500 €	
2.5	18 Reuniões (Trabalho com famílias) (2 por bimestre)	500 €	
2.6	Oficineiros (contratação de 3 oficineiros por semestre)	23.446 €	12.074 €
2.7	Alimentação (oficinas e eventos)	5.600 €	3.400 €
2.8	Mobilidade (VT, Licenc., Seguro, Combustíveis)	2.437 €	362,60€
2.9	Custos Administrativos (aluguel imóvel, tarifas bancárias, manutenção de equipamentos, material de escritório, telefone, internet)	11.900 €	
2.10	Contabilidade/Contador + Suporte Departamento Pessoal e Recursos Humanos	8.860 €	
2.11	Auxiliar de Limpeza (30 horas semanais))	12.276 €	
3.	Personnel costs	71.357,6	
3.1	Coordenador/a Institucional (20 horas semanais)	25.920 €	6.480 €
3.2	Assessor/a financeiro de Projeto (30 horas semanais)	12.800 €	18.520 €
3.3	Educador de Referência (20 horas semanais)	14.637,60 €	
3.4	Assistente Social (30 horas semanais)	18.000 €	
4.	External audit Mandatory for all projects with an annual budget of 50.000 Euro and above	3.500 €	
5.	Internal M&E costs NB: Projects with an annual budget of 50.000 Euro and above requires an external evaluation		
6.	Participation in TDH partner dialogue meetings	2.500 €	
7.	Capacity building linked to project implementation Costs linked to improving quality of project implementation by building capacity of the partner organisation's staff involved	3.000 €	
8.	Unforeseen expenses (contingencies)/ max. 5%	3.575 €	
9.	Direct project costs	156.700,00	48.000,00
10.	Indirect project costs (TDH)	3.300€	
10.1	<i>Reason of cost (e.g. external evaluation) Please refer to tdh unit where costs are incurring (HO, RO)</i>		
11.	Overall project costs (TDH)	160.000,00	



4. Utilização dos Recursos

4.1 A Instituição Parceira implementará o projeto que tem como propósito alcançar os objetivos, indicadores e atividades conforme submetido à solicitação PCM- Factsheet, que forma parte do presente convênio e encontra-se anexo ao mesmo.

4.2 A Instituição Parceira informará de maneira imediata e oportuna a **tdh Alemanha** em caso que:

- O objetivo do projeto ou outras circunstâncias de importância para o seu desenvolvimento ou execução mudem ou expirem afetando o financiamento do mesmo.
- **A Instituição Parceira** tenha a intenção de realizar mudanças significativas nas atividades previstas.
- Não seja possível executar as atividades conforme o planejado.
- Durante o período de financiamento de **tdh Alemanha**, a **Instituição Parceira** receba financiamento adicional para este projeto através de outras fontes. Neste caso, **tdh Alemanha** cancelará este convênio por entender que os esforços de apoio estão sendo duplicados. A Instituição Parceira também deve informar a **tdh Alemanha** caso receba financiamento para um projeto complementar para poder avaliar a melhor forma de coordenar tais projetos.

4.3 A Instituição Parceira se compromete em devolver a **tdh Alemanha** os recursos que não forem gastos durante o período de implementação, ou vigência deste convênio, no caso em que não tenha recebido uma autorização por escrito por parte de **tdh Alemanha** para a utilização do referido saldo.

4.4 A Instituição Parceira executará os recursos desembolsados por **tdh Alemanha** dentro do prazo estabelecido no termo de cooperação. O período de utilização dos recursos poderá ser prorrogado através de uma notificação previa devidamente justificada pela instituição parceira e enviada a **tdh Alemanha** para a sua aprovação por escrito (ver também 2.2).

4.5 A Instituição Parceira se compromete a utilizar os recursos de maneira eficiente e destina-os exclusivamente para os fins deste convênio.

4.6 A Instituição Parceira poderá ultrapassar as rubricas orçamentárias em **20%** (com exceção dos gastos com pessoal os quais são inalteráveis). Aumentos que superem este limite deverão ser justificados por escrito a **tdh – Alemanha** e estarão condicionados à aprovação escrita.

4.7 As modificações substanciais tanto no orçamento (mais de 20%) como no plano operativo do projeto, requer informação adicional e justificativa prévia por escrito dirigida à Coordenação para a aprovação de **ORLA – tdh Alemanha**. Nem as rubricas nem as linhas orçamentárias

devem ser modificadas e não poderão ser incluídas atividades fora do escopo dos objetivos do projeto.

4.8 tdh Alemanha se reserva o direito de recuperar os fundos atribuídos, ou os bens adquiridos com os mesmos, caso comprove que os objetivos do projeto foram desvirtuados ou utilizados para fins que não o desenvolvimento e cumprimento das obrigações presentes neste convênio de cooperação.

4.9 tdh Alemanha, manterá a posse dos bens adquiridos com os recursos do projeto, objeto do presente termo, e serão entregues em comodato para a **instituição parceira** a menos que se acordem o contrário ao término do projeto.

4.9.1 A instituição parceira entregará uma lista dos bens adquiridos, devidamente identificados com a marca, número de série e valor da compra quando solicitado por **tdh Alemanha**. Em caso de dano ou perda dos bens, a instituição parceira se compromete a restituí-los e avisar a **tdh Alemanha** acerca de tal eventualidade.

4.9.2 Em caso de dissolução e liquidação da instituição parceira, os bens/objetos sujeitos a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser devolvidos a **tdh Alemanha**

4.10 O valor das despesas executadas fora do tempo de vigência do projeto e convênio de cooperação e/ou que não forem executadas em tempo hábil deverá ser devolvido à conta designada por **tdh Alemanha** dentro do prazo de um mês.

4.11 Um acordo escrito entre **tdh- Alemanha e a Instituição Parceira** será estabelecido ao final do projeto referente ao uso a ser dado aos bens/objetos que tenham sido adquiridos durante a curso do projeto, e cujo custo de aquisição seja superior a **5.000 euros (cinco mil euros)**. No caso de dissolução da organização ou instituição parceira, ou mudança em sua razão social, os bens/objetos desta cláusula deverão obrigatoriamente ser devolvidos a **tdh Alemanha**.

4.12 A Instituição Parceira destinará todos os benefícios resultantes de possíveis diferenças cambiais, juros, etc., para a mesma finalidade ao qual o valor aprovado foi destinado e realizará o devido detalhamento em sua prestação de contas (receitas).

5. Calendário de desembolsos

5.1 tdh Alemanha efetuará  **desembolsos** a partir da assinatura do convênio e prévio a apresentação do Foering Payment Order – FPO, obedecendo o seguinte calendário:



GESTÃO	VALOR €	DATAS DE DESEMBOLSO
Ano I		
Primeiro Desembolso	27.700,00 €	jan/24
Segundo Desembolso	25.800,00 €	jul/24
Ano II		
Primeiro Desembolso	25.800,00 €	jan/25
Segundo Desembolso	25.800,00 €	jul/25
Ano III		
Primeiro Desembolso	25.800,00 €	jan/26
Segundo Desembolso	25.800,00 €	jul/26
Total	156.700,00 €	

6. Contabilidade

6.1 A Instituição Parceira se compromete a informar por correio eletrônico a **tdh Alemanha** sobre a chegada de cada desembolso dentro de um prazo de oito (8) dias do seu recebimento, com o anexo do recibo de confirmação e aviso de crédito enviado pela agência bancária. Conhecido internamente como **Notificação de Recebimento**.

6.2 Todas as operações deverão ser registradas em caixas auxiliares/livros bancários e em controle de despesas de acordo com o orçamento aprovado. A **Instituição Parceira** deverá possuir livros contábeis separados, assim como uma lista de todas as receitas e despesas realizados pelo projeto. As prestações de conta devem estar acompanhadas de documentos originais que demonstrem todas as receitas e despesas. Por "**original**" se entende os documentos (Faturas, Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes) ou recibos expedidos pela parte contratante. Uma fotocópia, inclusive uma cópia autenticada, não será suficiente. O comprovante de pagamento deverá ser anexado a cada fatura, ou seja, comprovante de transferência bancária/cópias de cheques/extratos bancários, comprovantes de recibo de pagamento em espécie, etc.

6.3 Todas as faturas e demais documentos relacionados ao projeto deverão apresentar um carimbo com o nome do financiador, ou seja, **tdh Alemanha**, o número de vigência do projeto, que deve estar em todos os documentos utilizados ou vinculados ao projeto.

6.4 Todas as despesas devem ser comprovadas com as suas respectivas faturas originais e/ou nota fiscal devidamente identificadas, com assinatura de recibo e autorização com o **carimbo de pago**. A documentação contábil que não contenha estas exigências não será aceita.

6.5 As compras sem faturas devem ser respaldadas mediante um comprovante de pagamento por parte da **Instituição Parceira**, com as respectivas assinaturas e uma justificativa precisa sobre o emprego deste recurso. Se espera que esse tipo de comprovante de pagamento seja um instrumento de uso excepcional. Em caso de a utilização do gasto não estar adequadamente respaldada, a mesma não será aceita.

6.6 Os comprovantes de pagamento devem conter as seguintes informações:

- Beneficiário,
- Motivo do pagamento/Conceito
- Evidência do pagamento (Suporte de transação/ Assinatura do Comprovante/ Recibo eletrônico da agência bancária)
- Data do pagamento
- Código do projeto.

6.7 A troca de divisa da moeda estrangeira para a moeda local (monetização) deve ser verificada e demonstrada através dos comprovantes bancários correspondente e/ou por outros documentos (ex: notificação de crédito bancário). O tipo de câmbio no momento da monetização se aplicará a todas as compras e transações.

6.8 A Instituição Parceira se compromete a preencher o formulário enviado por **tdh Alemanha** "Prestação de Contas" (ver anexo) e acrescentá-lo ao relatório.

6.9 Várias propostas e/ou cotações deverão ser analisadas (mínimo de 3 solicitações) para as compras de bens ou pagamentos por serviços que superem o valor de **410 euros ou o seu equivalente em moeda local** e deverá ser escolhida aquela mais econômica e favorável, com a documentação dos motivos pela escolha.

6.10 A Instituição Parceira deve permitir que o pessoal da contabilidade, coordenador/a, ou representante que **tdh Alemanha** designe, revise a documentação contábil do projeto e a guarde por durante **5 (cinco)** anos para os projetos regulares, e **10 (dez)** anos para os projetos cofinanciados. Esta data terá início imediatamente após a data de entrega dos últimos relatórios financeiros e técnicos (narrativos) da Instituição Parceira para **tdh Alemanha**. No caso em que a instituição parceira não permita acesso à pessoa designada por **tdh Alemanha** para revisar a documentação contábil e financeira do projeto, o convênio de cooperação será rescindido imediatamente, sem prejuízo das sanções legais.

7. Relatórios

7.1 A Instituição Parceira deverá enviar Relatórios Narrativos semestrais, anuais e um final ao término da execução do projeto.

O **Relatório Narrativo Semestral** deve proporcionar informações sobre as atividades do projeto durante o período respectivo no máximo em 2 páginas (tamanho Carta ou A4). Sem a aprovação do relatório narrativo e financeiro não haverá o respectivo desembolso.

O **Relatório Narrativo Anual** deve fornecer informações sobre as atividades do projeto durante o respectivo período, proporcionando uma comparação entre os objetivos planejados e alcançados, além das atividades realizadas até a data correspondente.

Ao término do projeto, a **Instituição Parceira** deve apresentar um **Relatório Narrativo Final**, onde consta o progresso e os resultados do projeto, como também as medidas de acompanhamento para a qualidade da iniciativa. Além disso, será necessário avaliar os resultados obtidos pelo projeto ("lições aprendidas").



7.2 A Instituição Parceira deve apresentar os **Relatórios Financeiros** em períodos semestrais, anuais e um final ao término da execução do projeto.

O **Relatório Financeiro semestral** deve conter os avanços na execução orçamentária durante o respectivo período.

O **Relatório Financeiro Anual** deve ser certificado por um Contador Público que, com a sua assinatura de fé pública, confirma que todas as informações financeiras do projeto são verídicas, tanto as receitas como as despesas, assim como o saldo conciliador do projeto.

Caso o orçamento do projeto seja superior a **cinquenta mil euros** por ano (**€ 50,00**), deverá ser adicionado um anexo com o Informe de Auditoria e Avaliação Externas. A instituição parceira deve apresentar o mínimo de três propostas de Empresas de Autoria e/ou Avaliadores/as ou Empresas de Avaliação e caberá a **tdh Alemanha** realizar a seleção. Haverá uma rotação de empresas a cada três (**3**) anos.

Ao finalizar a implementação do projeto, a Instituição Parceira deve apresentar um **Relatório Financeiro Final e Consolidado, o qual deve incluir:**

- Uma lista detalhada das receitas e despesas do projeto de forma clara e estruturada segundo os itens do orçamento.
- A demonstração de receitas e despesas, incluindo comentários e explicações sobre possíveis mudanças no orçamento.

Tanto os informes Financeiros Anuais como Finais devem estar endossados com a cópia da carteira ou matrícula profissional do contador público que o subscreve.

7.3 Para efeitos fiscais, as datas de corte semestrais serão de 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano, e as anuais, no dia 31 de dezembro de cada ano.

7.4 Cronograma de apresentação de relatórios narrativos e financeiros

Tipo de Relatoria	Periodo de Execução	Data de apresentação
Relatório Semestral	Meados de 2024,2025 e 2026	Em acordo com a coordenação Cone Sul
Relatório Anual	Ao final do primeiro e do segundo ano de projeto	30 de janeiro dos respectivos anos
Relatório Final	Ao final do projeto	10 de fevereiro 2026

7.5 Devem ser incluídas aos relatórios fotografias, vídeos, publicações por meio digital, redes sociais, físicas etc. que ilustrem as atividades específicas contempladas pelo projeto, com as



respectivas autorizações, caso sejam necessárias.

7.6 Os relatórios devem ser assinados pela autoridade competente da organização.

7.7 tdh Alemanha fornecerá os formatos que serão utilizados pela Instituição Parceira para os relatórios financeiros e narrativos anuais e finais.

8. Cluster (grupo de trabalho formal estabelecido no âmbito do projeto, por um período de tempo definido).

8.1 A organização parceira se compromete a participar ativamente em espaços conjuntos financiados por tdh Alemanha, lembrando que a missão, visão e objetivos são transversais em todas as atividades apoiadas pela entidade com as suas instituições parceiras. Desta forma, o projeto implica ter compromissos particulares com cada parceiro e compromissos coletivos com as ações e metas estabelecidas conjuntamente para o desenvolvimento desta rede, a qual a organização parceira declara conhecer e aceitar através da assinatura do presente acordo.

9. Monitoramento e Avaliação

9.1 tdh Alemanha poderá efetuar uma avaliação externa do projeto em qualquer momento (seja para analisar os avanços, dialogar novas alternativas, metodologias, programas ou por qualquer outro motivo), auditoria externa e/ou revisão por parte do/a administrador/a de **tdh Alemanha**. A avaliação e/ou auditoria mencionadas serão previamente discutidas com a instituição parceira e posteriormente serão feitas recomendações. A avaliação poderá ser realizada por parte do pessoal de **tdh Alemanha** ou por uma pessoa (ou equipe) externa. O custo deve estar incluído dentro do orçamento do projeto.

10. Proteção de dados

10.1 As partes se comprometem a cumprir o regulamento sobre a proteção de dados (privacidade) relativa aos dados postos à disposição ou conhecidos no contexto desta cooperação.

Os dados pessoais encontrados no convênio e seus anexos, em particular o nome, endereço, número de telefone e dados bancários, que são necessários e essenciais unicamente para a execução do convênio, serão coletados com base nos direitos legais [(art. 6 b) da DSGVO - Datenschutz-Grundverordnung (Regulamento de proteção de Bases de Dados)].

Bem como as diretrizes para a regulamentação de arquivos de dados pessoais digitalizados, adotadas pela Resolução 45/95 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 14 de dezembro de 1990, a Diretiva 95/46/EC do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, as diretrizes para a harmonização da proteção de dados na Comunidade Ibero-Americana e a legislação em vigor em cada país parceiro, quando aplicável.

Ainda assim, as partes concedem que os dados pessoais para a celebração do convênio sejam tratados para efeitos da auditoria financeira e comercial e, em particular, para o conhecimento de auditores financeiros. O consentimento outorgado aqui será voluntário. Cada parte terá o direito de receber informações sobre os seus dados pessoais armazenados, como também exigir a sua correção, supressão ou bloqueio. Além disso, ambas possuem o direito de protestar

contra o tratamento de dados em qualquer momento e sem oferecer justificativa. A revogação deve ser declarada por correio postal ou por correio eletrônico **habeas_data_orla@tdh-latinoamerica.de**.

10.2 Autorização para relatórios e consultas de ML/TF: O parceiro autoriza expressamente **tdh Alemanha** a verificar as listas internacionais obrigatórias para o país do parceiro de acordo com o direito internacional (lista das Nações Unidas/União Europeia (UE) de organizações terroristas e pessoas listadas como terroristas e outras listas ou bancos de dados públicos ou privados que contenham pessoas suspeitas de estarem ligadas a qualquer atividade ilegal do parceiro, incluindo seus associados, membros e/ou fundadores. Para esse fim, se solicitado por **tdh Alemanha**, o parceiro deverá fornecer o nome e a identificação dos membros associados e/ou fundadores. Além disso, o parceiro autoriza a **tdh Alemanha** a informar as autoridades alemãs sobre a ocorrência de qualquer um dos motivos acima mencionados e a fornecer a essas autoridades quaisquer informações que possam ser solicitadas, caso em que as leis do país do parceiro terão precedência.

11. Exclusão de responsabilidade

11.1 A instituição parceira manterá **tdh Alemanha** incólume de qualquer reclamação, demanda, ação judicial e custos que possam ser causados ou ocorrer em função de danos ou lesões a pessoas ou bens que sejam ocasionados por ela (a instituição parceira), durante a execução do projeto. No caso em que haja alguma reclamação, demanda, ou ação judicial contra **tdh Alemanha**, por questões que segundo o convênio de cooperação sejam de responsabilidade da instituição parceira, a mesma deverá ser comunicada o mais rápido possível a fim de poder adotar as medidas e trâmites previstos por lei para manter **tdh Alemanha** incólume e chegar à solução do conflito. Caso a instituição parceira não assuma devidamente a defesa de **tdh Alemanha**, a mesma poderá fazê-lo diretamente, através de uma prévia comunicação por escrito à instituição parceira para que esta pague todas as despesas originadas por este motivo.

12. Autonomia contratual e ausência de vínculo empregatício.

12.1 O presente convênio será executado pela instituição parceira com absoluta autonomia e independência e não será gerado nenhum vínculo empregatício entre **tdh Alemanha** e a instituição parceira, ou seus dependentes e subcontratados ou qualquer tipo de pessoal sob a sua responsabilidade direta ou indireta.

13. Local de jurisdição

13.1 As partes concordam que a legislação alemã regerá este convênio e a sua aplicação. O local de jurisdição será Osnabrück – República Federal da Alemanha.

14. Natureza do convênio de cooperação.

14.1. Dada a natureza deste convênio, as partes signatárias não adquirem nenhum tipo de responsabilidade trabalhista ou civil entre si, além da cooperação Interinstitucional emanada neste convênio, a qual é a título gratuito, não gera consideração entre as partes e supõe um compromisso conjunto entre **tdh Alemanha** e a instituição parceira. Por este motivo, **tdh Alemanha** não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de qualquer tipo de

imposto ou contribuição estabelecida por lei no país da instituição parceira, assim como qualquer outra subvenção por despesas causadas ou liquidadas pelo conceito do presente convênio.

15.- Disposições sociais e práticas trabalhistas.

15.1 A instituição parceira se compromete a se antecipar e garantir o cumprimento das políticas, normas e regulamentos relacionados aos direitos humanos e práticas trabalhistas de ordem nacional e local, assim como dos acordos internacionais assinados a este respeito.

16.- Fraude e corrupção

16.1 As partes estão comprometidas e obrigadas a prevenir a corrupção e o suborno e, portanto, aplicam determinadas medidas para minimizar efetivamente os riscos, como o estabelecimento de regras e padrões e uma cultura de transparência e responsabilidade.

A responsabilidade e a transparência são consideradas pré-requisitos fundamentais para a prevenção da corrupção e da fraude. Os signatários deste acordo concordam que serão tomadas medidas preventivas eficazes e que qualquer indicação de um ato ilegal e/ou impróprio de que tenham conhecimento será imediatamente comunicada à outra parte.

tdh Alemanha deve, portanto, ser informada, conforme apropriado, nos seguintes endereços: a coordenação do programa **ORLA** t.mortensen@tdh.de, concern@tdh.de e/ou a pessoa de confiança da **tdh Alemanha**.

16.2 A instituição parceira manifesta que os recursos que compõe o seu patrimônio não provêm de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, narcotráfico, captação ilegal de recursos e de qualquer atividade ilícita e que os recursos recebidos não serão destinados a nenhuma destas atividades descritas.

17. Conflitos de interesse

Tanto **tdh Alemanha** quanto o parceiro, seus funcionários, fornecedores, contratados, voluntários, etc. são obrigados a revelar possíveis conflitos de interesse.

A existência de um possível conflito de interesses refere-se a situações em que o julgamento de um indivíduo e a integridade de sua avaliação podem ser indevidamente influenciados por um interesse ou benefício secundário, geralmente financeiro ou pessoal, que afeta a aplicação dos critérios pelos quais uma decisão relacionada à ORLA, aos programas, a um parceiro e/ou a um projeto deve ser tomada.

Ao relatar a possível presença, existência ou manifestação de possíveis conflitos de interesse, as partes interessadas devem tomar medidas para mitigá-los ou evitá-los no futuro.

O conhecimento da existência ou da suposta existência de conflitos de interesse dentro da instituição obriga as partes (o parceiro e **tdh**) a informar as outras entidades que fazem parte do projeto ou da iniciativa.



No caso específico de **tdh Alemanha**, em caso de existência ou suposta existência de conflito de interesses, este deve ser comunicado por e-mail para **t.mortensen@tdh.de**, ou por escrito à gerência institucional ou à coordenação de projetos da **tdh Alemanha**.

18. Prevenção de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.1 As partes declaram seu compromisso e obrigação de prevenir e controlar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo em suas entidades e declaram e concordam que tomarão as respectivas medidas de prevenção e controle.

Da mesma forma, declaram e concordam que todas e cada uma das possíveis atividades criminosas realizadas pelo pessoal designado para **tdh Alemanha** e/ou organização parceira em conformidade com o objeto do contrato firmado entre elas serão proibidas, especialmente aquelas diretamente relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, de acordo com as disposições dos regulamentos nacionais e internacionais, o que, conseqüentemente, levará à rescisão imediata do contrato. A mesma contingência ocorrerá se qualquer membro do parceiro ou do pessoal que executa o acordo aparecer em listas nacionais ou internacionais elaboradas por órgãos estatais e multinacionais, que estejam diretamente relacionadas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

As partes subscritoras dos contratos de desenvolvimento de projetos deverão declarar que os fundos e verbas provêm apenas de atividades lícitas e que não estão vinculados e/ou relacionados a atividades ilícitas e/ou terceiros incluídos na lista do Office of Foreign Assets Control - OFAC, na lista da União Europeia de Organizações Terroristas, na lista da União Europeia de Pessoas Classificadas como Terroristas e na lista das Nações Unidas.

O não cumprimento do disposto acima resultará na rescisão imediata e na liquidação deste contrato.

No caso de quaisquer indícios graves, a **tdh Alemanha** deve ser informada imediatamente, conforme apropriado, nos seguintes endereços: coordenação do programa ORLA **t.mortensen@tdh.de**, **concern@tdh.de** e/ou a pessoa de sua confiança em **tdh Alemanha**.

19. Proteção às crianças e adolescentes

19.1 A **Instituição Parceira** se compromete a tomar todas as medidas possíveis para garantir a segurança e proteção de todas as crianças e adolescentes que se encontram sob o seu cuidado e responsabilidade. Portanto, a instituição parceira se compromete a estabelecer mecanismos adequados para proteger crianças e adolescentes que participam em seus programas e aplicá-los de maneira consistente. Estes mecanismos devem estar de acordo com os critérios da Política de Proteção da Criança de **tdh Alemanha** (anexa a este convênio).

Caso a instituição parceira ainda não conte com uma política de proteção, ela se compromete a elaborar e a implementar um sistema interno sólido de proteção à criança e ao adolescente.

Em julho de cada ano, a instituição parceira disponibilizará informação sobre os processos de aplicação da normativa de sua política de proteção segundo o modelo enviado por **tdh Alemanha**.

A instituição parceira se compromete em informar a tdh Alemanha, dentro de um prazo de até 48 horas, sobre qualquer incidente envolvendo crianças que surja na organização e/ou em localidades de seus projetos. Para tanto, deve obter através de **tdh Alemanha** o formato adequado que especifica e sistematiza os detalhes do incidente e as medidas a serem adotadas.

Caso a instituição parceira não introduza os mecanismos de proteção infantil adequados contra a exploração e maltrato e abuso sexual, nem comunique a **tdh Alemanha** qualquer queixa ou denúncia sobre estas questões, ou haja no sentido de sancionar os culpados quando já ocorreu a exploração, maltrato ou abuso sexual, o presente convênio será rescindido.

Caso a instituição parceira possua uma **Política de Proteção com o devido procedimento**, focado na população a qual atendemos, será necessário apresentá-la (uma cópia virtual e outra impressa) para a assinatura do convênio. Em caso extremo, se assumir o manual de **tdh Alemanha** para tratar deste tema.

19.2 Todo material de disseminação elaborado com os fundos do projeto/programa que contenha imagens de crianças e adolescentes, deve sempre primar pelo respeito à dignidade deste coletivo e contar com as autorizações e procedimentos estabelecidos pelas normativas nacionais e internacionais acerca deste tema (ver anexo sobre consentimento).

19.3 A instituição parceira se compromete a prevenir qualquer tentativa, ameaça, exploração ou abuso sexual por parte de colaboradores/as, funcionários/as, prestadoras/es de serviço e de que não mantenham relações sexuais com menores de 18 anos.

20. Comunicação e Visibilidade

20.1 A Instituição Parceira deve participar no trabalho conjunto de comunicação e visibilidade do projeto em espaços de comunicação de **tdh Alemanha** (páginas web de tdh Alemanha na Alemanha e em seu escritório regional).

20.2 A utilização da logomarca de **tdh Alemanha** em qualquer tipo de publicação realizada pela Instituição Parceira deverá ser feita sempre em consulta com a Coordenação de Projetos de **tdh Alemanha** no país onde se realiza o projeto/programa.

21. Suspensão

21.1 O convênio poderá ser suspenso temporariamente por circunstâncias de força maior ou caso fortuito por acordo de ambas as partes com aprovação previa de **tdh Alemanha**. O tempo da suspensão não será computado no prazo do convênio e deverá ser registrado por escrito.

22. Rescisão antecipada.



A rescisão antecipada do convênio será admissível para ambas as partes caso chegue a ocorrer algum dos seguintes motivos:

22.1 Se a instituição parceira descumpre as obrigações estabelecidas neste convênio.

22.2 Se o cumprimento de alguma obrigação se torne impossível e/ou por motivos de força maior ou em caso fortuito, devidamente justificável. Sendo assim, a instituição parceira informará imediatamente por escrito a **tdh Alemanha**, sobre a ocorrência de tal fato ou acontecimento.

22.3. Por comum acordo entre as partes.

22.4 Quando pelo entendimento de **tdh Alemanha**, existam circunstâncias que sejam ameaçadoras à sua boa reputação e a de seus financiadores.

22.5 Além das causas assinaladas nos itens anteriores, o presente convênio será rescindido quando haja alguma causa jurídica que assim o determine.

23. Rescisão unilateral.

tdh Alemanha poderá realizar a rescisão antecipada e unilateral do contrato nos seguintes casos:

23.1. Por dissolução da pessoa jurídica da instituição parceira.

23.2. Por liquidação ou pela abertura de processo liquidação jurídica da instituição parceira, conforme previsto por lei.

23.3. Por suspensão de pagamentos ou embargos jurídicos da instituição parceira que afete de maneira grave o cumprimento do convênio de cooperação.

23.4 Pela reiterada não conformidade da instituição parceira dos planos de melhoria nos prazos acordados pelas partes.

24. Rescisão.

Este contrato será rescindido por qualquer um dos seguintes motivos:

24.1. Por acordo mútuo entre as partes.

24.2. Por cumprimento do objeto do convênio de cooperação ou vencimento do prazo do mesmo.

24.3. Por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a continuidade da sua execução.

24.4. tdh Alemanha, se reserva o poder de dar por finalizado o convênio de forma parcial ou total a qualquer momento.

25. Aditivos

25.1 Este convênio contém um acordo completo entre ambas as partes. Os aditivos ou modificações ao presente documento requer o consentimento escrito de ambas as partes.

26. Solução de conflitos.



As partes tentarão resolver por meio de boa-fé qualquer disputa que possa surgir relacionada a este convênio mediante métodos alternativos de mediação de conflitos antes de recorrer judicialmente, de acordo com o estabelecido pela legislação civil alemã.

27. Confidencialidade.

27.1 A instituição parceira se compromete a manter reservada toda a informação que obtenha, conheça ou desenvolva em tempo relacionada ao presente convênio, a menos que haja autorização previa de **tdh Alemanha**.

28. Uso de logos e emblemas

28.1 A utilização do nome, emblema ou logos de **tdh Alemanha**, para qualquer tipo de publicação, evento, vestimenta ou material realizadas pela instituição parceira na implementação do projeto deverá ser realizada somente após uma consulta previa com a Coordenação de Projetos de **tdh Alemanha** no país de implementação do projeto para a sua autorização por escrito segundo os parâmetros estabelecidos em anexo sobre o uso de emblemas e logos de **tdh Alemanha**.

29. Documentos.

Formam parte integral do presente convênio de cooperação os seguintes documentos:

29.1 Projeto denominado:

29.2 Anexo A - Cronograma de atividades.

29.3 Anexo B - Orçamento do projeto.

29.4 Certificado de existência e representação legal da instituição parceira.

29.5 Cópia do documento de identidade da/o representante legal da instituição parceira.

29.6 Política de Proteção, e seu procedimento, da instituição parceira e de **tdh Alemanha**.

29.7 Manual para o uso de emblemas e/ou logos de **tdh Alemanha**.

29.8 Formato consentimento para o uso de imagens.

30. Cessão:

A instituição parceira poderá ceder os direitos e obrigações adquiridos em virtude do presente documento sem o consentimento prévio por escrito de **tdh Alemanha**.

31. Prevenção de maus-tratos e abuso, inclusive abuso e exploração sexual

O trabalho de **tdh Alemanha** e da organização parceira baseia-se nos princípios básicos de direitos humanos, dignidade humana, tolerância, igualdade de direitos, independentemente de origem, etnia, raça, identidade e expressão de gênero, religião, status social, idade, (in)capacidade, orientação sexual etc. Ambas as partes se comprometem a aplicar esses princípios de direitos humanos em tudo o que fazem e em todas as suas relações interpessoais, dentro das organizações e com terceiros, incluindo os beneficiários do projeto. Elas também se comprometem a tomar medidas para evitar todas as formas de maus-tratos e abuso, inclusive abuso e exploração sexual. Eles também se comprometem a tratar todas as possíveis alegações com seriedade e profissionalismo, a realizar investigações de acordo com os mais

altos padrões e a considerar os direitos da vítima como ponto de partida no tratamento do caso e nas decisões tomadas.

Portanto, em caso de qualquer indicação ou suspeita de abuso ou maus-tratos, a **tdh Alemanha** deve ser informada, conforme apropriado, nos seguintes endereços: coordenação do programa ORLA t.mortensen@tdh.de, concern@tdh.de e/ou a pessoa de sua confiança em **tdh Alemanha**.

32. Risco ambiental, proteção ambiental e responsabilidade social.

O parceiro declara que, na execução do objeto do contrato, cumpre e cumprirá os regulamentos em vigor sobre o meio ambiente, recursos naturais, saúde humana, paisagem, patrimônio cultural e, em geral, quaisquer regulamentos relacionados à responsabilidade ambiental e social.

33. Supervisão

A supervisão do presente convênio estará a cargo de **tdh Alemanha** através da/o Coordenador/a de programa ou de quem esta pessoa designe.

34. Comunicações.

Para todos os efeitos relacionados com cumprimento e execução do presente convênio, as instituições e os seus membros são sempre bem-vindos a contactar a **tdh Alemanha**. As comunicações, notificações e toda correspondência em geral que envolva ambas as partes deverão ser encaminhadas por escrito para os seguintes endereços eletrônicos:

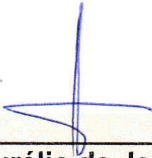
terre des hommes Deutschland e.V.

correio eletrônico t.mortensen@tdh.de; correio eletrônico Coordenador/a

A instituição parceira, *****

Estando ambas as partes de acordo com o conteúdo do presente convênio, assinam com a data de **02/01/2024**, nas cidades de São Bernardo do Campo e Bogotá.

Thomas Fogh Mortensen
Coordenador Regional
Escritório Regional para América Latina -
ORLA
terre des hommes Alemanha



Charles Aurélio de Jesus Lima
Representante Legal
RG: 30.715.357-5
Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco
Solano Trindade